



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO

NOVA
ITAPUÍ

2005 - 2008



MENSAGEM PROJETO DE LEI 53/2005

A possibilidade de uso de computadores, apesar de sua importância para o acesso à informação e para a entrada no mercado de trabalho, continua restrita a poucos. A chamada exclusão digital pode significar um aprofundamento ainda maior da divisão entre as populações dos países ricos e dos países pobres, dificultando o processo de desenvolvimento do Terceiro Setor. O grande equívoco é que trata-se inclusão digital como democratização apenas da informática, e não da informação. O que tem potencial transformador não é a informática, mas a informação. A inclusão digital não consiste apenas em trabalhar os dados, mas também as informações. Neste sentido, os objetivos específicos da inclusão digital são:

- Garantir o direito à comunicação em redes de computadores às pessoas que não possuam condições financeiras para adquirir equipamentos e serviços que a propiciem;
- Estabelecer mecanismos democráticos de acesso à informação e às novas tecnologias;
- Democratizar e otimizar o uso dos recursos tecnológicos da informação e da comunicação para a colaboração na produção e socialização do conhecimento;
- Disseminar uma sociedade da informação e do conhecimento impulsionando atividades que possibilite à comunidade sua incorporação com maior velocidade possível deste novo conceito de modo que :
 - Viabilize o desenvolvimento social facilitando o acesso à formação e à informação para todos;
 - Elimine as barreiras físicas do acesso à informação.
- Oferecer à população de baixa renda adequada capacitação em tecnologias de tratamento da informação;
- Incentivar o processo permanente de autoaprendizado e de aprendizado coletivo em tecnologias de tratamento da informação;
- Fortalecer a democracia participativa, por meio da criação de listas de discussão, sítios para a divulgação de informação e notícias, fóruns eletrônicos para debates e outras modalidades de interação social;
- Garantir a coordenação e regulamentação dos esforços para criação de uma estrutura física de acesso lógico de alto desempenho para ser utilizada também pelas ações de inclusão social existentes na comunidade; e,
- Geração e/ou aumento de renda.

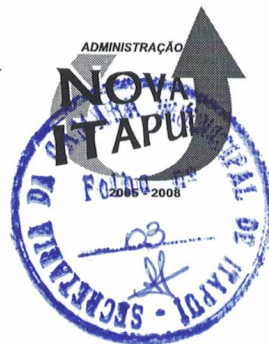
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

2005 - 2008

José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



**PROJETO DE LEI Nº 53/2005
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A SECRETARIA DA CASA CIVIL.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Casa Civil, visando a implantação e funcionamento de uma unidade do Programa Acessa São Paulo, denominada Acessa.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 29 de novembro de 2005.

2005 - 2008

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.430-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 066/2005 PROJETO DE LEI Nº 53/2005

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A SECRETARIA DA CASA CIVIL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Casa Civil, visando a implantação e funcionamento de uma unidade do Programa ACESSA São Paulo, denominada ACESSA.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de dezembro de 2005.

Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Valdir Maia
VALDIR MAIA
Secretário